



LEI MUNICIPAL N.º 2441/2025.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUAS EXISTENTES SEM NOMENCLATURA OFICIAL, LOCALIZADAS NO DISTRITO DE SANTA MARIA, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou, de autoria do Vereador Erasmo Leiva Szelemei / PP, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º – Fica denominada de **VALDELI MULLER**, *in memoriam*, a rua atualmente sem denominação oficial, localizada entre as quadras 01 e 02, do Loteamento Área do Muller, situada no Distrito de Santa Maria, neste Município de Santa Tereza do Oeste/PR.

Art. 2º – Fica denominada de **JOVINA CÂNDIDA FERREIRA**, *in memoriam*, a Rua B, atualmente sem denominação oficial, localizada entre as quadras 03 e 04, do Loteamento núcleo urbano Olavo, situada no Distrito de Santa Maria, neste Município de Santa Tereza do Oeste/PR.

Art. 3º – Fica denominada de **JOSÉ RODRIGUES VIEIRA**, *in memoriam*, a rua atualmente sem denominação oficial, localizada entre as quadras 06B e 06A, do Loteamento Jardim Maria Cattania, situada no Distrito de Santa Maria, neste Município de Santa Tereza do Oeste/PR.

Art. 4º – Fica denominada de **OCTACÍLIO ALVES DA SILVA**, *in memoriam*, a rua atualmente sem denominação oficial, localizada entre as quadras 06G e 06H, do Loteamento Área do Joce, situada no Distrito de Santa Maria, neste Município de Santa Tereza do Oeste/PR.

Art. 5º – Fica denominada de **CLARINDA TIOZZO DOS SANTOS**, *in memoriam*, a rua atualmente sem denominação oficial, situada na quadra 06H, do Loteamento Área do Joce, localizada no Distrito de Santa Maria, neste Município de Santa Tereza do Oeste/PR.

Art. 6º – Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a colocação de placas com a nomenclatura de que trata esta Lei, em lugar visível, nas ruas acima denominadas.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.
Em 17 de outubro de 2025.

AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal